

**Grupo Parlamentar**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

Remeta-se ao Governo

O Presidente,

B.

REQUERIMENTO

X

O Decreto-Lei nº 271/2000, de 2 de Dezembro que disciplina o regime de prescrição pela designação genérica das substâncias activas dos fármacos, mediante a DCI (Designação Comum Internacional) ou o nome do genérico, tem por objectivo permitir que os utentes dos serviços de saúde possam utilizar medicamentos genéricos que são bioequivalentes, com o mesmo efeito terapêutico dos medicamentos de marca, ao mesmo tempo que possibilita uma maior racionalização das despesas de saúde, quer para os utentes, quer para a Região - no caso dos Açores.

O princípio fundamental é que os cidadãos, no acto de aquisição ou dispensa dos medicamentos possam optar por medicamento genérico, com a mesma substância activa, com o mesmo valor terapêutico dentro do mesmo padrão de segurança, por um preço menor.

A opção por um medicamento genérico, a um preço menor, permite uma gestão mais criteriosa dos recursos públicos afectos à saúde e uma assinalável poupança para os cidadãos utentes, beneficiários da prescrição médica.

A imprensa divulgou ontem um estudo da Associação Nacional de Farmácias (ANF), de acordo com o qual é na Região Autónoma dos Açores, a par da Madeira, que é menos utilizada pelo médico a prescrição por DCI ou com a indicação do nome do medicamento genérico, o que impossibilita os utentes de beneficiarem da utilização dos medicamentos genéricos, com inegáveis vantagens económicas para os próprios e para o Serviço Regional de Saúde.



O Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento requer os seguintes esclarecimentos:

1. Tem o Governo Regional conhecimento de tal estudo?
2. Em caso afirmativo, requer-se, desde já, uma cópia.
3. Qual a percentagem de prescrições por DCI ou com a indicação do nome do medicamento genérico são efectuadas nas unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde no seu todo e em cada uma das unidades?
4. Qual a percentagem de prescrições por DCI ou com a indicação do nome do medicamento genérico por unidade de saúde?
5. Quais as especialidades clínicas do Serviço Regional de Saúde que mais prescrevem por DCI ou com a indicação do nome do medicamento genérico? Em que unidades de saúde?
6. Qual o custo para o Serviço Regional de saúde com a comparticipação com o fornecimento ou a dispensa de medicamentos?
7. Quanto pouparia o Serviço Regional de Saúde caso os médicos prescritores das unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde utilizassem a prescrição por DCI ou com a indicação do nome do medicamento genérico ao nível da média nacional?
8. Quanto poupariam os utentes?
9. Que medidas tomou ou vai tomar o Governo Regional para incentivar os médicos prescritores das unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde a efectuarem a prescrição por DCI ou com a indicação do nome do medicamento genérico?

Ponta Delgada, 25 de Fevereiro de 2005

O Grupo Parlamentar do PSD


Pedro Gomes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0662 Proc. Nº 54-03-00
Data:	05, 02, 25 Nº 19, VIII